

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012 –
Complementar**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, com vistas a vedar a limitação de empenho e movimentação financeira do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se os parágrafos seguintes:

“**Art. 9º**

.....

§ 3º Não serão objeto de limitação as despesas do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), criado pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) é um fundo de âmbito nacional criado pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que *dispõe sobre a legislação de trânsito e dá outras providências*. O seu objetivo é o financiamento das medidas de educação e segurança de trânsito e da prevenção de acidentes. O FUNSET integra o orçamento do Ministério das Cidades e tem consignadas dotações no valor de R\$ 921 milhões para o exercício de 2012.

O Fundo já era previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. De acordo com esse dispositivo, a receita de multas será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Ademais, a parcela correspondente a 5% dessa receita será depositada mensalmente na conta de fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e à educação de trânsito.

O CTB acertadamente dá ênfase à educação para o trânsito, à qual é dedicado capítulo específico do Código. São previstas campanhas educativas, de âmbito nacional e local, a serem promovidas em caráter permanente; a presença da educação para o trânsito nas escolas, em todos os níveis de ensino; a veiculação de mensagens educativas de trânsito associada à propaganda e à publicidade; e programas de prevenção de acidentes. Essas ações serão financiadas, dentre outros recursos, pela parcela de 5% da receita de multas.

No entanto, esses recursos não têm sido aplicados a contento pelo FUNSET. Tal fato pode ser comprovado pela análise da execução orçamentária do Fundo, no período 2009-2012, obtida a partir do Siafi:

FUNSET - Execução Orçamentária

R\$ milhões			
Ano	Autorizado	Liquidado	Percentual
2009	550	152	28
2010	575	155	27
2011	691	173	25
2012 ¹	921	59	6
	2.736	539	20

Fonte: SIAFI/Prodasen

1: Até 22 de setembro

Vemos que dos recursos autorizados pelas leis orçamentárias apenas uma pequena parcela tem sido aplicada. No presente exercício, dos R\$ 921 milhões autorizados apenas R\$ 59 milhões foram gastos, considerando a execução até 22 de setembro. Nos exercícios anteriores, a execução variou de 25 a 28% dos créditos autorizados. Podemos concluir que a maior parte dos recursos destinados ao FUNSET não são gastos, permanecendo na Conta Única do Tesouro Nacional e ajudando a formar o superávit primário.

Quando analisamos o orçamento do Ministério das Cidades, vemos que o FUNSET é a entidade mais sacrificada na execução orçamentária. No exercício de 2011, o FUNSET foi a unidade orçamentária com menor índice de execução, com apenas 25% das despesas autorizadas.

Ministério das Cidades - Execução Orçamentária em 2011

R\$ milhões			
Unidade Orçamentária	Autorizado	Liquidado	Percentual
Ministério das Cidades	19.386	15.238	79
TRENSURB	452	441	98
CBTU	1.016	918	90
FUNSET	691	173	25
FNHIS	708	508	72
	22.252	17.277	78

Fonte: SIAFI/Prodasen

A limitação orçamentária e financeira é realizada por órgão orçamentário (ministério), que abrange várias unidades orçamentárias,

dentre as quais os fundos vinculados. Fica a critério de cada ministro a escolha das ações que receberão recursos. Dessa forma, o FUNSET tem sido prejudicado na execução de suas ações de educação e segurança de trânsito e da prevenção de acidentes. Certamente, essa economia não compensa os custos financeiros e humanos associados ao elevado número de acidentes que ocorrem nas rodovias e ruas do País.

Nesse contexto, o presente projeto de lei complementar busca assegurar a aplicação dos recursos do FUNSET. Para isso, é necessário alterar o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata da limitação de empenho e movimentação financeira, no sentido de vedar permanentemente a limitação das despesas do Fundo, destinadas ao exercício das atividades que lhe são atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Portanto, fica evidenciada a importância do projeto, motivo pelo qual espero contar com o apoio e a análise dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)